



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 1016

1

Juatuba- MG, Quarta-feira 29 de novembro de 2017

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

PORTARIA Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de construção da quadra coberta com vestiários da Escola Municipal Alípio Nogueira do Amaral no Bairro Canaan localizado na Rua Fleming, Juatuba/MG., referente ao Contrato 0145/2014 PA 159/2014”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUATUBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.45, inciso III, da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Engenheira Solange Aparecida da Silva, CPF617.804.306-63, CREA 60.399/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de construção da quadra coberta com vestiários da Escola Municipal Alípio Nogueira do Amaral no Bairro Canaan localizado na Rua Fleming, Juatuba/MG., referente ao Contrato 0145/2014 PA 159/2014”, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, Juatuba, 27 de novembro de 2017.
25º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida Dos Santos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 02, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Construção Civil para construção do Posto de Saúde da Família (PSF) do bairro Cidade Satélite de Juatuba, referente ao Contrato 200/2014, TP 0011/07/2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUATUBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.45, inciso III, da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Engenheira Solange Aparecida da Silva, CPF617.804.306-63, CREA 60.399/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Construção do Posto de Saúde da Família (PSF) do bairro Cidade Satélite de Juatuba, referente ao Contrato 200/2014, PA 278/2014, TP 0011/07/2014.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, Juatuba, 27 de novembro de 2017. 25º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida Dos Santos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 03, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de Reforma da Câmara Municipal onde funcionará a Escola Elza de Oliveira Saraiva pela Secretaria de Educação, referente ao Contrato 0167/2014, P.A nº. 252/2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUATUBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.45, inciso III, da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Engenheira Solange Aparecida da Silva, Cpf..617.804.306-63, CREA 60.399/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de reforma da Câmara Municipal onde funcionará a Escola Elza de Oliveira Saraiva, referente ao Contrato 0167/2014, PA 252/2014.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, Juatuba, 27 de novembro de 2017.
25º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida Dos Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 04, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de Conservação de Vias Públicas em diversos logradouros pavimentados e não pavimentados do Município de Juatuba (Tapa Buraco), referente ao Contrato 2014/2014, P.A nº. 410/2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUATUBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.45, inciso III, da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Engenheira Solange Aparecida da Silva, Cpf..617.804.306-63, CREA 60.399/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de conservação de vias Públicas em diversos logradouros pavimentados e não pavimentados no Município de Juatuba, referente ao Contrato 2014/2014, PA 410/2014.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, Juatuba, 27 de novembro de 2017. 25º
Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida Dos Santos
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 05, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de Cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Maria Cândida de Jesus no Município de Juatuba, referente ao Contrato 201/2014, P.A nº. 262/2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUATUBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.45, inciso III, da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Engenheira Solange Aparecida da Silva, Cpf..617.804.306-63, CREA 60.399/D, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Maria Cândida de Jesus no Município de Juatuba, referente ao Contrato nº.201/2014, P.A nº. 262/2014.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, Juatuba, 27 de novembro de 2017.
25º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida Dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.202, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2017, a formalização e a apresentação da prestação de conta anual e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCE-MG nº 08/2008, de 03 de dezembro de 2008 e 05/2009 de 24 de junho de 2009, que estabelece normas sobre a composição e apresentação das prestações de contas do exercício financeiro pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e coordenar as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Para as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2017 ficam definidas as datas limites constantes do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste decreto e até a prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, são consideradas urgentes e prioritárias

rias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle interno, à apuração orçamentária, financeira, patrimonial e de inventários, no âmbito do Executivo Municipal.

Art. 3º Para cumprimento deste decreto fica estabelecida a data limite para a realização do empenho o dia 04 de dezembro de 2017, e para a realização da programação de desembolso o dia 18 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os empenhos referentes a despesas com pessoal e dívida pública, bem como as despesas consideradas urgentes e inadiáveis, desde que sejam submetidas à JEOF - Junta de Execução Orçamentária e Financeira, para fins de análise e decisão, ouvindo o Controlador Interno e a Prefeita Municipal, sempre que julgar necessário.

Art. 4º O Setor de Tributos enviará à Contabilidade os valores inscritos e cancelados, por força de lei, em dívida ativa, até o dia 15 de janeiro de 2018.

Art. 5º Serão constituídas tantas comissões quantas necessárias para promoverem os levantamentos referentes à:

I – inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Não Circulante em uso, estocados, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis;

II – inventário físico e financeiro dos materiais de consumo em almoxarifado ou em outras unidades similares.

§1º Compete ao Secretário Municipal de Administração indicar os servidores que irão compor a comissão referida nos incisos I e II, observando, sempre que possível, a segregação de funções e o conhecimento técnico específico.

§2º O trabalho das comissões será consignado em relatórios, com a apuração prévia

dos saldos com data base de 29 de dezembro de 2017 e, posteriormente, com a posição final em 29 de dezembro de 2017, certificando a conformidade com os levantamentos realizados.

§3º Todas as comissões instituídas para o atendimento deste artigo, desenvolverão suas atividades sob orientação da Contabilidade e da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º O relatório conclusivo dos trabalhos de inventário será encaminhado à Contabilidade do Município até o dia 31 de janeiro 2018, para compor o encerramento anual do **exercício de 2016** e posterior prestação de contas do segundo semestre do Relatório de Gestão Fiscal, bem como o sexto bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a ser encaminhada ao TCE-MG e publicado até o dia 31 de janeiro de 2018.

Art. 7º Caso seja apurada qualquer divergência no confronto do levantamento físico com os bens arrolados pela comissão, cabe à Controladoria do Município informar à Procuradoria Geral do Município, para que ambas adotem as medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Caberá à Procuradoria Geral do Município informar à Controladoria do Município, até a data de 02 de fevereiro de 2018, o resultado ou o andamento de todos os procedimentos administrativos instaurados no exercício.

Art. 9º Caberá ao Setor de Recursos Humanos, informar à Controladoria do Município, até a data de 02 de fevereiro de 2018, o resultado ou o andamento de todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados no exercício.

Art. 10. O almoxarifado realizará o inventário final físico e financeiro até dia 29 de dezembro de 2017 para o encerramento do exercício.

Art. 11. Compete ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Tesouraria conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no art. 4º deste decreto e promover a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio

contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e a consistência das informações sobre o patrimônio do Executivo.

Art. 12. As despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverão estar em estrita observância à legislação que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira.

§1º Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

I – Restos a Pagar Processados – RPP são aquelas despesas que passaram pela etapa de liquidação e que se encontram pendentes de pagamento;

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP são as despesas que passaram pela etapa do empenho e que se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

Art. 13. Poderão ser inscritos como Restos a Pagar Não Processados os empenhos reconhecidos pelo Ordenador de Despesa, cuja liquidação e pagamento serão processados no exercício seguinte, desde que relacionados a:

I – tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, energia elétrica e serviços postais;

II – despesas lastreadas nos contratos de duração continuada, cujo objeto ou parcela seja prestado até 31 de dezembro, referentes a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações;

III – o saldo dos empenhos relativos aos convênios, ajustes, acordos, contratos e instrumentos congêneres, de vigência plurianual de acordo com os limites estabelecidos no respectivo instrumento, para cada exercício financeiro;

IV – aquisição de material de consumo e

serviços em geral, cujos prazos de entrega ou de prestação de serviços ultrapassem 28 de fevereiro de 2018;

V – aquisição de material permanente em geral, contratada até 31 de dezembro de 2017;

VI – estudos e projetos, contratados até 31 de dezembro de 2017.

Art. 14. As inscrições de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, **não liquidadas** até a data de 26 de fevereiro de 2017, as do inciso V, não liquidadas até 31 de julho de 2018 e as do inciso VI, **não liquidadas** até 30 de setembro de 2018 serão canceladas nessas datas, independente de comunicação ao gestor da respectiva contratação.

§1º Os Restos a Pagar cancelados na forma deste artigo poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, por novo empenho, deste que existente contrato em vigência e observadas as seguintes condições:

I – solicitação, por escrito do interessado, com as devidas justificativas, notadamente nos aspectos da legalidade, necessidade e oportunidade;

II – existência da disponibilidade financeira, atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

III – certificação pela Procuradoria e pela Controladoria da legalidade do restabelecimento;

IV – aprovação por parte do Prefeito;

§2º O documento fiscal, na hipótese do §1º, deverá ter data de emissão posterior à da aprovação do Prefeito, e sua apresentação ao Setor de Contabilidade, com o devido atesto, será condição essencial para fins do restabelecimento, liquidação e pagamento da despesa, que ocorrerá impreterivelmente em até 30 dias, contados da aprovação de que trata o inciso IV do §1º deste artigo, sob pena de revogação.

§3º o disposto nos §§1º e 2º, se aplicam aos Restos a Pagar Não Processados, inscritos em 2017 e cancelados no decorrer do exercício de 2018, conforme os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 15. *É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para atendimento de:*

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias de viagem;
- III – convênios de transferência de recursos;
- IV – despesas de pessoal em geral;
- V – pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais;
- VI – sentenças judiciais;
- VII – indenizações e restituições.

Art. 16. As Unidades Orçamentárias terão até o dia 16 de dezembro de 2017, para tornarem disponíveis os saldos de empenhos passíveis de cancelamento, os quais serão utilizados como fonte de abertura de crédito suplementar pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou se manifestarem, sobre os empenhos que passarão em Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Parágrafo Único. As Unidades Orçamentárias que não se manifestarem até a data estabelecida no *caput* deste artigo, terão todos os seus empenhos cancelados pela JEOF - Junta de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 17. Ensejará a apuração de responsabilidade funcional à perda dos prazos dispostos

no Anexo Único deste decreto, sujeitando-se o servidor encarregado da informação às sanções administrativas cabíveis.

Art. 18. Na hipótese da incidência de retenções tributárias (INSS, IRRF ou ISSQN-fonte) sobre o faturamento do serviço prestado, o respectivo documento fiscal emitido no mês de dezembro de 2017, somente será recebido no Setor de Contabilidade até o dia 18 de dezembro de 2017.

Art. 19. O prazo final para o registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício será o dia 30 de janeiro de 2018, para o cumprimento do prazo de publicação do 2º semestre do Relatório de Gestão Fiscal e do 6º bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 20. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação deste decreto serão submetidos à JEOF - Junta de Execução Orçamentária e Financeira, para fins de análise e decisão, ouvindo o Controlador Interno e o Prefeito sempre que se julgar necessário.

Parágrafo Único. As autoridades a que se refere o *caput* deste artigo poderão, fixar novos prazos em relação ao previsto no Anexo Único deste decreto, desde que tecnicamente necessários e compatíveis com as demais disposições do mesmo.

Art. 21. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a suspender o acesso ao sistema SIADOF – Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira, para efeito de Notas de Empenho – NE e Programação de Desembolso – PD, a partir do 1º dia útil subsequente aos prazos estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos

22 dias do mês de novembro de 2017. 25º. Ano de Emancipação.

Valeria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Procedimentos e Prazos Estabelecidos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2017.

| PROCEDIMENTOS | RESPONSÁVEL | DATA LIMITE |
|--|---|-------------|
| Emissão de Notas de Empenho – NE – Art. 3º. | Todas as Unidades Orçamentárias | 04/12/2017 |
| Suspensão acesso ao SIADOF para emissão de NE – Art. 21. | Secretaria Municipal de Fazenda | 04/12/2017 |
| Emissão de Programação de Desembolso – Art. 3º. | Todas as Unidades Orçamentárias | 18/12/2017 |
| Suspensão acesso ao SIADOF para emissão de PD – Art. 21. | Secretaria Municipal de Fazenda | 18/12/2017 |
| Constituição, nomeação e publicação das Comissões – Art. 5º. | Secretaria Municipal de Fazenda Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação | 22/11/2017 |

| | | |
|--|--|------------------------------------|
| Encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios conclusivos dos inventários – Art. 6º. | Comissões Inventariantes | 31/01/2018 |
| Encaminhamento a Controladoria dos resultados ou o andamento de todos os procedimentos administrativos – Art. 8º. | Procuradoria Geral do Município | 02/02/2017 |
| Encaminhamento a Controladoria os resultados ou o andamento de todos os procedimentos administrativos disciplinares – Art. 9º. | Setor de Recursos Humanos | 02/02/2017 |
| Inventário Físico Financeiro Prévio – Art. 10. | Almoxarifes e Comissões Inventariantes | 29/12/2017 |
| Inventário Físico Financeiro Final – Art. 10. | Almoxarifes e Comissões Inventariantes | 29/12/2017 |
| Conciliações Bancárias – Art. 11. | Contabilidade e Tesouraria | Diariamente a partir de 01/12/2017 |
| Levantamento das despesas que serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados – Artigos 12, 13, 14 e 15. | Todas as Unidades Orçamentárias | 21/12/2017 |
| Disponibilização de saldos de empenhos passíveis de cancelamento – Art. 16. | Todas as Unidades Orçamentárias | 18/12/2017 |

| | | |
|--|---------------------------------|------------|
| Encaminhamento de retenções tributárias de NFs emitidas em novembro de 2012 ao Setor de Contabilidade – Art. 18. | Todas as Unidades Orçamentárias | 18/12/2017 |
| Pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias – Art. 3º. | Todas as Unidades Orçamentárias | 18/12/2017 |
| Inscrição e cancelamento Dívida Ativa art.4º. | Tributos | 15/01/2018 |
| Despesas não liquidadas art. 13, incisos I, II, III e IV. | Todas as Unidades Orçamentárias | 23/02/2018 |